



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José Cerqueira, Nº 180 - Bairro Centro - CEP 34800-000 - Caeté - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 0001/2026 - TJMG 1ª/CET - COMARCA/CET - 1ª V.C.CR.EP - SEC

EDITAL Nº 01/2026 – SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS SOCIAIS

Exercício 2026

O DOUTOR MATHEUS MOURA MATIAS MIRANDA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caeté-MG, na condição de gestor dos valores arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais, acordos de não persecução penal (ANPP), suspensões condicionais do processo e sentenças condenatórias, no uso de suas atribuições legais e com amparo na **Resolução CNJ nº 558/2024**, no **Provimento Conjunto TJMG nº 144/2025**, na **Portaria nº 8.377/CGJ/2025** e na **Portaria Conjunta nº 608/PR/2017**,

TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições para o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, e para a apresentação de projetos sociais, visando à obtenção de recursos oriundos de prestações pecuniárias para o exercício de 2026, nas condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à Unidade Gestora da Comarca de Caeté/MG, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, e a seleção de projetos que atendam a atividades de caráter essencial e a áreas vitais, com ênfase em **segurança pública** (inclusive o sistema prisional e socioeducativo), **educação** e **saúde**, além de outras atividades de relevante cunho social, nos termos do art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

1.2. O valor total disponível na conta judicial vinculada à Unidade Gestora da Comarca de Caeté, abarcado pelo presente edital, é de **R\$ 397.278,81 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, apurado na data de publicação deste ato, podendo ser utilizado, adicionalmente, o saldo que vier a ser acrescido entre a publicação do presente edital e a data da decisão de aprovação dos projetos apresentados, desde que observada esta previsão.

1.3. O presente procedimento será formalizado como Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, com tramitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), na aba "Corregedoria de Presídios", na classe e assunto pertinentes, nos termos do art. 5º, §1º, II, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, cadastradas nos termos do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025, que desenvolvam atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação, à saúde e à cidadania, ou que atendam a outras áreas sociais de relevante cunho social.

2.2. Poderão se habilitar entidades que estejam regularmente constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano e que mantenham sede na Comarca de Caeté ou que, embora sediadas em outros

municípios, executem o projeto na sede da comarca, em município a ela pertencente, ou que, por meio de suas atividades, atendam aos respectivos jurisdicionados da comarca, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

2.3. Na seleção dos projetos, será dada **prioridade** ao repasse às entidades que, nos termos do art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, progressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou por equipe conectora;

IX – atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, que adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e com a Resolução do CNJ nº 487/2023, respeitando a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

2.4. Os recursos de que trata este edital poderão financiar projetos específicos apresentados pelo poder público da União, dos Estados ou dos Municípios, nas hipóteses descritas no item 2.3.

2.5. Os Conselhos da Comunidade são considerados entidades para os fins deste edital, devendo atender a todas as exigências necessárias caso se habilitem a ser beneficiários de recursos oriundos de prestação pecuniária, nos termos do art. 2º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

3. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É vedada a destinação de recursos, nos termos do art. 6º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e do art. 3º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025:

I – ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Três Poderes, do Ministério

Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – a fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 01 (um) ano;

V – a pessoas naturais;

VI – a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII – a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII – a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX – a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X – a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XI – para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

XII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

3.2. As vedações constantes dos itens 3.1, XI e 3.1, XII aplicam-se igualmente ao Conselho da Comunidade da Comarca.

3.3. É vedada, ainda, a utilização dos recursos para despesas com alimentação, lanches, coffee-breaks, coquetéis, buffets e confraternizações que não guardem relação direta e necessária com a execução da atividade-fim do projeto aprovado. Eventuais despesas com alimentação vinculadas à atividade-fim deverão ser expressamente previstas e justificadas no plano de projeto, sob pena de glosa na prestação de contas e dever de restituição dos valores à conta gestora.

3.4. Não constitui vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam à Comarca de Caeté, desde que a execução do projeto se dê na sede da comarca, em município a ela pertencente, ou que a entidade, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta comarca.

4. DO CADASTRAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1. As entidades interessadas deverão encaminhar seus pedidos de cadastramento e respectivos projetos no período de **04 de maio de 2026 a 29 de maio de 2026**, por meio do endereço de e-mail institucional da 1ª Vara Cível, Criminal e de VEP da Comarca de Caeté, ou, alternativamente, mediante protocolo presencial na Secretaria da referida Vara (Rua José Cerqueira, 180, Centro, Caeté-MG), no horário de 12h às 18h.

4.2. **AUDIÊNCIA PÚBLICA.** No dia **15 de maio de 2026**, será realizada audiência pública no **Salão do Júri do Fórum da Comarca de Caeté**, com a finalidade de esclarecer aos interessados os termos do presente edital, orientar sobre o procedimento de inscrição e a documentação exigida, bem como sanar eventuais dúvidas. A audiência pública visa assegurar a mais ampla participação da sociedade da comarca no procedimento de destinação de recursos, conferindo publicidade e transparência ao processo. A participação na audiência não constitui requisito para a inscrição.

4.3. As entidades poderão cadastrar, simultaneamente, mais de um projeto por edital, sendo que cada um deve ser apresentado de modo individualizado, nos termos do §5º do art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

4.4. No ato do protocolo, entendido como o envio do e-mail ou a entrega presencial com os documentos necessários, deverão ser apresentados todos os documentos elencados no art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e no art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025. Não serão aceitos documentos parciais, e a eventual falta de algum deles ocasionará o indeferimento do pedido de cadastramento.

4.4.1. A documentação exigida compreende:

- a) Formulário de Cadastramento (Anexo I deste edital) devidamente preenchido;
- b) Plano de Projeto (Anexo II deste edital), com as especificações mínimas exigidas no item 5;
- c) Comprovante do registro do ato constitutivo da entidade, no qual sejam identificadas a finalidade social e a finalidade não lucrativa;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Identificação e qualificação completa dos dirigentes da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou nomeação;
- f) Declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;
- g) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, referente aos municípios em que atua a entidade.

4.5. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.6. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações aos projetos após o término do prazo de inscrição, exceto aqueles promovidos por determinação judicial.

4.7. Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas nos itens 4 e 5 deste edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

5.1. O plano de projeto apresentado pela entidade deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações, nos termos do art. 7º, II, do Provimento Conjunto nº 144/2025 e do art. 8º, §2º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025:

- a) finalidade do projeto;
- b) tipo de atividade a ser desenvolvida;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas, com cronograma detalhado;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto, com indicação dos valores necessários para consecução de cada etapa;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) demonstração de que a entidade dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear eventual contrapartida, caso o valor do projeto supere o valor disponível;
- n) cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

5.2. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação de: (a) projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), instituída pela Lei nº 6.496/1977; (b) orçamento detalhado; (c) certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel; e (d) autorização do respectivo ente público, caso a obra se realize em imóvel da administração pública, podendo esta ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.3. São vedados projetos sem prazo determinado para sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura, nos termos do art. 8º, §4º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

5.4. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

6. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será distribuída pelo Gerente de Secretaria no SEEU, na aba "Corregedoria de Presídios", em classe e assunto apropriados. O Gerente de Secretaria lavrará certidão atestando a publicação do edital, nos

termos do art. 5º, §3º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

6.2. A documentação será encaminhada para análise da assistente social do juízo ou de servidor designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto apresentado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos de cada entidade.

6.3. Antes da aprovação dos projetos, e respeitado o teto orçamentário indicado no item 1.2, haverá **parecer da assistente social do juízo** e manifestação do **Ministério Público**, o que poderá ocorrer por escrito ou em reunião conjunta, conforme a conveniência do caso e a complexidade dos projetos apresentados.

6.4. Caberá ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de VEP da Comarca de Caeté, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade beneficiária, nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Provimento Conjunto nº 144/2025.

6.5. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no item 2.3 deste edital.

6.6. A decisão de escolha dos projetos será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe) e no átrio do fórum.

6.7. Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial da comarca.

6.8. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, nos termos do art. 12, §6º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às seguintes condições, nos termos do art. 13 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025:

- a) utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juízo;
- c) colaboração com o juízo da execução penal;
- d) devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação do valor;
- f) atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- g) utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente por meio de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não sendo recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) organização e manutenção da documentação conforme as normas vigentes;

i) fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta e operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento dos valores de prestação pecuniária.

7.2. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta nº 608/PR/2017.

7.3. É vedada a movimentação financeira da conta corrente vinculada a crédito de pessoa física, exceto quando se tratar de restituição de recursos recebidos indevidamente ou de conversão da pena de prestação pecuniária em depósito judicial, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta nº 608/PR/2017.

7.4. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

7.5. O juiz estabelecerá, em cada projeto contemplado, a forma de acompanhamento da execução, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto, podendo contar com o auxílio da equipe técnica da comarca ou de servidores por ele indicados.

7.6. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Decorrido o prazo informado para execução do projeto, a entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter, nos termos do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025 e do art. 16 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025:

a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

e) outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.

8.2. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise: (a) da equipe técnica, onde houver; (b) da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema Auxiliares da Justiça (AJ); (c) do Ministério Público; e (d) do Juiz de Direito.

8.3. O parecer técnico-contábil deverá recomendar: (a) a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, inclusive quando forem verificadas falhas ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade; ou (b) a desaprovação das contas, quando restarem evidenciadas falhas, omissões ou irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas.

8.4. O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá: (a) determinar diligências

à entidade ou à equipe técnica, com fixação de prazo; ou (b) julgar as contas aprovadas ou desaprovadas, determinando, neste último caso, a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

8.5. Não sendo apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro, sem prejuízo das demais penalidades e da ciência ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

8.6. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe) e afixados em local visível no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo destinado à publicação no DJe, nos termos do art. 11, §1º, do Provimento Conjunto nº 144/2025.

8.7. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

8.8. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

8.9. No caso de recebimento parcial de valores, somente após a homologação das contas do valor anterior recebido poderá a entidade receber outra transferência. Caso possua mais de um projeto contemplado, nenhum outro valor será repassado até que se proceda à prestação de contas do valor pendente.

9. DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 15 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

9.2. Diante da justificativa, o juiz poderá: (a) acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto; ou (b) rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando a devolução do montante repassado, a suspensão dos demais repasses, se houver, e o cancelamento do cadastro da entidade.

9.3. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

9.4. O Juízo da Execução Penal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado as seguintes sanções: (a) advertência; (b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 02 (dois) anos; (c) descadastramento.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do poder geral de cautela do juízo da execução.

9.6. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas na própria prestação de contas, sendo que a regularização não enseja o restabelecimento automático do cadastro.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e de VEP da Comarca de Caeté.

10.2. O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização. Caso a

alteração influencie na execução dos projetos, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

10.3. É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

10.4. O cadastramento de que trata este edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores, podendo o cadastramento ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no processo, por meio de decisão fundamentada.

10.5. Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, ou de outra norma complementar, caberá ao Juízo da Execução Penal descadastrá-la. Caso haja indícios de prática de crimes, cópias dos documentos serão encaminhadas ao Ministério Público ou à autoridade policial para apuração.

10.6. A Secretaria deverá, nos termos do art. 7º, §1º, do Provimento Conjunto nº 144/2025, encaminhar cópia deste edital, via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM), para publicação no Portal TJMG, bem como ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF) e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN), para ciência.

10.7. A Secretaria deverá, ainda, publicar o presente edital no átrio do fórum, enviá-lo à Direção do Foro e encaminhá-lo, pela forma mais ampla e ágil possível, às entidades da sociedade civil dos municípios da comarca, à Câmara Municipal de Caeté, ao Conselho da Comunidade, às instituições sociais e demais instituições públicas correlatas.

10.8. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 23 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

10.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

10.10. Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital, nos termos do art. 14 do Provimento Conjunto nº 144/2025.

Caeté, 16 de abril de 2026.

MATHEUS MOURA MATIAS MIRANDA

Juiz de Direito

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADE

(Conforme Anexo Único do Provimento Conjunto nº 144/2025)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Nome completo da instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço completo:

Atividade principal da Instituição:

Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição:

CPF do(a) Diretor(a):

E-mail:

Telefone funcional:

Telefone celular:

Responsável pelo Benefício:

Caeté-MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Diretor(a)/Responsável pela Instituição

ANEXO II

PLANO DE PROJETO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PECUNIÁRIOS

(Conforme art. 7º, II, do Provimento Conjunto nº 144/2025 e art. 8º, §2º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025)

I. TÍTULO DO PROJETO:

II. FINALIDADE DO PROJETO: (Descrever o objetivo geral e o que se pretende alcançar.)

III. ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER: (Detalhamento técnico das etapas.)

IV. RELEVÂNCIA SOCIAL: (Justificar o impacto e a utilidade para a comunidade da Comarca de Caeté.)

V. TIPO DE PÚBLICO E NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS:

VI. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: (Nome completo, CPF e função, caso não coincida com o dirigente da entidade.)

VII. DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS: (Materiais, equipamentos e pessoal, com identificação das pessoas que participarão da execução.)

VIII. PERÍODO DE EXECUÇÃO E ETAPAS: (Previsão de início e fim, com cronograma detalhado.)

IX. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

X. VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$

XI. VALORES NECESSÁRIOS PARA CADA ETAPA:

XII. FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS: (Parcela única ou cronograma de desembolso.)

XIII. OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO (SE HOUVER):

XIV. COTAÇÕES OBTIDAS: (Deverão ser anexados 03 orçamentos originais de fornecedores distintos para cada item ou serviço solicitado.)

XV. CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: (Caso o valor do projeto supere o valor disponível, demonstrar capacidade de custear a contrapartida.)

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 6º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e do art. 3º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, fica vedada a utilização da verba para promoção pessoal, custeio de instituições do sistema de justiça, pagamento de tributos e multas, ou despesas com alimentação que não guardem relação direta e necessária com a atividade-fim do projeto, sob pena de glosa e restituição de valores.

Caeté-MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Responsável pela Elaboração e Execução

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CHECKLIST)

(Arts. 7º e 8º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025)

A entidade interessada deverá apresentar, no ato do protocolo, a seguinte documentação:

- Formulário de Cadastramento (Anexo I) devidamente preenchido;
- Plano de Projeto (Anexo II) completo;
- Ato Constitutivo/Estatuto Social atualizado e registrado, com identificação da finalidade social e não lucrativa;
- Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, com comprovação do mandato vigente;
- Identificação e qualificação completa dos dirigentes (RG, CPF e comprovante de residência);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;
- Declaração de ciência da necessidade de conta bancária exclusiva para recebimento dos valores;
- Dados da conta bancária exclusiva de titularidade da entidade (banco, agência, conta e operação);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF emitida pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (emitida pela SEF/MG);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pelo(s) município(s) em que atua a entidade);
- 03 (três) orçamentos originais de fornecedores distintos para cada item ou serviço solicitado no projeto.

INSTRUÇÕES DE ENTREGA:

Os documentos deverão ser encaminhados por e-mail institucional da 1ª Vara Cível, Criminal e de VEP da Comarca de Caeté ou, alternativamente, acondicionados em envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade e a menção ao Edital nº 01/2026, e entregues presencialmente na Secretaria da referida Vara dentro do prazo editalício.

Em 16 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Matias Miranda, Juiz(a) de Direito**, em 17/04/2026, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25939647** e o código CRC **00780656**.

0073261-15.2026.8.13.0045

25939647v3
